



VIAGENS, BRINDES, REFEIÇÕES, ENTRETENIMENTO E O CÓDIGO DE CONDUTA

Com a chegada da **Lei Anticorrupção (12.846/2013)**, as pessoas jurídicas passaram a ter responsabilidades no âmbito administrativo e civil, por atos que possam induzir à caracterização de práticas contra a administração pública em proveito da pessoa jurídica.

A lei não explicita a correlação de distribuição de viagens, brindes, refeições ou entretenimento, no entanto, pode ser caracterizada por atos que, ainda que despretensiosamente, possam induzir à intenção de obter **vantagem indevida** em nome da empresa que o presenteador está vinculado.

Sendo assim, se os atos forem confirmados como vantagem indevida, tanto o colaborador quanto a empresa serão responsabilizados, podendo a pessoa jurídica ser penalizada com multa de até 20% do faturamento bruto do ano anterior ao ato cometido, conforme o artigo 6º, inciso I da Lei 12.846/2013. O colaborador também responde pela infração do Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade (MCAPPI), item 8, 8.2, 8.3 e 8.4

Para entendermos os porquês das proibições, citam-se alguns exemplos:

1. Entrega de um presente ou brinde para um funcionário de forma individualizada para conseguir de forma privilegiada, uma consulta pelo SUS de maneira mais rápida;
2. Qualquer funcionário que esteja relacionado à área responsável pelo processo e precise renovar o contrato com um prestador de serviços ou contratar um novo prestador para o ano seguinte e, em meio a esse processo de escolha, receba um presente da atual contratada (a qual tem interesse na renovação do contrato) como um singelo agrado de fim de ano. Neste último exemplo, mesmo não tendo aparentemente uma relação direta entre o presente recebido e a escolha técnica a ser feita, esse fator tende a influenciar a tomada de decisão.

As condutas acima citadas parecem inofensivas à primeira vista, mas pode ser o embrião de uma corrupção e causar consequências gravíssimas à ética da instituição.

Conhecer e entender os porquês dessa e de outras políticas de conformidade possibilita o pertencimento e atuação consciente dos colaboradores, gerando uma melhor aplicação do **MCAPPI, item 6.2. 6.2.1 e 6.2.2**, onde consta que a **prática de enviar ou receber viagens, brindes, refeições ou entretenimento é totalmente vedado por esta instituição.**

Em caso de dúvidas, consulte seu superior imediato ou a pessoa responsável por sua unidade e o **Manual de Conformidade Administrativa, Políticas e Princípios de Integridade.**

Elaborado por: Compliance SPDM / PAIS